



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 001/2020**

**Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) já estabelecidas por diversos órgãos estaduais e municipais, a exemplo do Decreto n.º 5.841/2020 da Prefeitura Municipal de Ibiraçu;

Considerando que o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto Estadual n.º 4.593-R/2020 e pelo Município de Ibiraçu, através do Decreto do Executivo n.º 5.840/2020, já reconheceram situação de emergência de saúde pública no Estado e no Município de Ibiraçu, e já previram medidas para contenção e enfrentamento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Diante da pandemia do coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu-ES, suspende todas as atividades de atendimento público do Poder Legislativo Municipal, ao longo da quinzena compreendida entre os dias 17 de março a 01 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação, excetuado, por ora, as Sessões Plenárias.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º.** A Secretaria da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando notícia desta decisão no site institucional do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Fica a Diretoria Geral da Câmara e demais servidores obrigados a observar as medidas abaixo descritas:

**I** - estão suspensas as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas na sede da Câmara, envolvendo a suspensão os eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, etc;

**II** - o Plenário Jorge Pignaton permanecerá fechado e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet;

**III** - nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ficará restrito exclusivamente aos parlamentares, aos usuários inscritos na Tribuna Livre e ao corpo técnico;

**IV** - o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal, somente será permitido aos vereadores e servidores, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Casa.

**V** - qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara Municipal deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral da Casa caso apresente sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, ou que tenham retornado recentemente de países ou Estados focos da doença;

**VI** - os setores técnicos responsáveis irão providenciar a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências desta Casa Legislativa;

**VII** - fica a Secretaria da Câmara autorizada a dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir todos os Poderes e órgãos públicos e o Município de Ibiracú;

**VIII** - ficam suspensas todas as viagens programadas para participação de cursos, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** Caso os Vereadores e servidores apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

**§ 1º.** O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado via e-mail e, posteriormente, apresentado quando do retorno a suas atividades.

**§ 2º.** Em caso de suspeita de COVID-19, o Vereador e/ou servidor, deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 dias.

**§ 3º.** O servidor abrangido pela hipótese deste artigo executará seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office.

**§ 4º.** Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, portadores de comorbidades (Diabéticos, Hipertensos, Grávidas, Doenças Respiratórias e Renais Crônicas), bem como aqueles que se encontram acima da faixa etária de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office.

**Art. 5º.** A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracú/ES.

**Parágrafo Único.** A redução temporária de que trata este artigo não abrange os Vereadores e deverá ser comunicada à Presidência.

**Art. 6º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Art. 7º.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de março de 2020.



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

  
**JOSE HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vide-Presidente

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário

Registrado e publicado em 17 de março de 2020.

  
**ALLAN AUER FRAGA**  
Diretor Geral Câmara